

# **O direito perante a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF)<sup>1</sup>**

Gabriela Silva Ferreira (UFPR)

Ricardo Prestes Pazello (UFPR)

Vinicius Brasil Bark (UFPR)

## **Introdução**

O presente trabalho é resultado de notas iniciais, escritas a dez mãos, sobre uma mirada antropológico-jurídica para a relação entre direito e povos faxinalenses, a partir da experiência de investigação realizada no contexto do Programa de Iniciação à Docência da disciplina de Antropologia Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, nos anos de 2014 e 2015. Jovens pesquisadora e pesquisador e professor se dispuseram a colocar em um “jogo de espelhos” a relação entre povos faxinalenses e o fenômeno jurídico. De um lado, trata-se de encontrar o direito na sistematização do movimento social faxinalense; de outro, de refletir sobre a visão de estudantes de direito quando conhecem a realidade dos faxinais (a partir de uma aula de campo em município da Região Metropolitana de Curitiba).

Dessa forma construído, o ensaio que ora é apresentado tem o objetivo de refletir sobre a relação entre direito e movimentos sociais tomando por base o caso dos faxinalenses.

## **1. Direito e movimentos sociais**

Os movimentos sociais insurgem-se ao lado do povo ao abarcarem estruturas que normalmente estão fora do direito vigente (positivado em leis e normas, mas essencialmente expresso em relações jurídicas de todas as ordens), e mesmo quando se está “protegido” pela constituição, esta legalidade não pressupõe que sua concretização seja factível. Portanto, não

---

<sup>1</sup> IV ENADIR, Grupo de Trabalho nº 13, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais perante o direito: práxis jurídica dentro, fora e contra a ordem.

basta apenas o recurso legislativo; aos movimentos sociais cabe, também, o uso político do Direito.

Jesús Antonio de la Torre Rangel publicou, em 1984, o livro “El derecho que nace del pueblo”, obra que teve, por sua inovação no continente latino-americano, grande importância jurídica e histórica. No seu entorno teórico se observa a busca por um uso relido das formas jurídicas: “(...) que surja por parte de los campesinos una justificación jurídica de su posesión y aprovechamiento de la tierra. Es una justificación jurídica alternativa, que nace de su conciencia de explorados con la intuición de que tienen derecho a no serlo”. (DE LA TORRE RANGEL, 2004, p. 20)

O direito como arma do povo se encontra na ação desafiadora dos movimentos sociais que buscam a satisfação das demandas que a comunidade percebe em sua vivência coletiva. Nesse sentido, nota-se que por meio da prática de suas organizações coletivas faxinalenses, quilombolas, trabalhadores urbanos, entre outros grupos marginalizados, tomam consciência das agressões que sofrem e passam a buscar o direito, não como forma de alienação, mas como ação política libertadora – ainda que nem sempre observada em seus limites – das amarras que os unem ao explorador.

O movimento social, desse modo, se faz vivo na luta comunitária pela terra, nas ações de moradia coletiva, tanto nos loteamentos urbanos quanto nos conflitos rurais, sendo um grito de alforria ao prisma individualista do direito, que trata com o cabresto as ações que deveriam legitimar o processo de luta coletiva dos povos. Contudo, na esteira do pensamento de Jesús Antonio de la Torre Rangel, no atual estágio de desenvolvimento, não se pode abrir mão completamente do direito, sendo uma tomada crítica o mecanismo de intervenção ao estilo do uso combativo do direito (dentro da tradição daquilo que se chamou de “positivismo de combate”).

O aparato estatal, assim como grande parte dos operadores do direito, acabam por encontrar-se fora do ambiente de movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais e dentro de um ambiente jurídico onde se propaga, via de regra, esse mesmo pensamento hegemônico que não conversa com diversos modos de vida. Assim, os juristas não entendem nem respeitam a cultura de tais movimentos e povos, e essa falta de sensibilidade acaba por refletir em condutas autoritárias, e em prol dos que oprimem estas populações.

Como aponta Alfredo Wagner Berno de Almeida, o termo conceitual dos movimentos sociais sempre foi um arquipélago de denominações (2008, p.88). Por exemplo,

nas décadas passadas, os agentes sociais do meio rural se viam limitados ao termo “camponês” que, por mais simbólico que seja, não carrega as especificidades regionais e culturais que autodefinem e representam, por exemplo, a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) ou a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF) – ambas estão mobilizadas na luta pela terra e devem atuar juntas e acumular força no cenário nacional, mas é na luta pelas “suas terras” (territorialidade) e no acúmulo cultural dos seus, ao se encontrarem como Quilombolas e Faxinais, que estes povos renovam sua luta.

Nos interiores do Brasil o que sempre preponderou foi o poder local, sendo esse poder igualmente reproduzido nos centros urbanos e no estado. Quando os faxinais, ou qualquer outra forma de vida comunitária, se agigantam, os poderosos usam da repressão para garantir a eterna plenitude das suas garantias hegemônicas: usando tanto o direito com seus olhos cegos para a justiça quanto a violência que não guarda nomes, apenas vítimas como mantenedores do *status quo*. Portanto, nessa luta constante pela terra, ou pela plenitude de um “direito à diferença”, utilizando expressão de Alfredo Wagner Berno de Almeida, os povos e as comunidades tradicionalmente ocupadas devem manter-se firmes por meio da organização e da luta em seus movimentos sociais e nas redes de integração que findam nos movimentos maiores pelo bom uso da terra e pela moradia (2008, p. 33).

### 1.1. Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais

Escolhemos um movimento para exemplificar esta relação: a Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais é um movimento social que organiza um conjunto de terras tradicionalmente ocupadas nas quais se encontram diversos grupos étnicos da região sul/sudeste do Brasil, mas que se fixaram especialmente no Paraná. O que eram antes vários movimentos sociais distintos passou a ser várias organizações sociais irmãs que reivindicam o direito à terra (com as suas peculiaridades). Conforme informações do site da rede Puxirão; os grupos étnicos que participam desse movimento social são: os indígenas xetás, guaranis, caingangues, os povos faxinalenses, as comunidades quilombolas, benzedores e benzedadeiras, pescadores artesanais, caiçaras, cipozeiras, religiosos de matriz africana e ilhéus.

O principal mecanismo para dificultar a posse legítima da terra é a invisibilidade social. Nesse âmbito, enxergamos uma bifurcação dessas margens que comprimem o povo a

partir do descaso e da negligência, constituída por dois modelos de violência: o primeiro encabeçado pelo estado que, por décadas, não realizou censos e estatísticas facilitando assim a grilagem das terras e o abandono social das comunidades; já o segundo tem a ver com o direito, fazendo pouco caso das demandas das populações tradicionais, refletindo-se no ensino jurídico que possui um elevado déficit de estudos, pesquisas e trabalhos de campo com as comunidades tradicionais, emergindo assim no jurista um individualismo que vê com inferioridade os povos com vida diferente.

A organização social que guarda o nome de “Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais” surge como resposta aos abusos perpetrados pelos que detêm o poder. Este movimento se concretiza no 1º Encontro Regional dos Povos e Comunidades Tradicionais, ocorrido no final do mês de Maio de 2008, em Guarapuava, interior do Paraná, e vem se articulando para libertar e dar voz às correntes étnicas que se vêem fora da realidade social dominante, esse sistema de zoneamento social funesto que beneficia apenas o capital e as suas máscaras. Portanto o movimento social é um fiapo de esperança para o mar de injustiças por que estes povos passam.

## 1.2. Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses

A Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais engloba a organização dos faxinalenses, a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF) que se estruturou em 2005 em Irati (PR) no I Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses com o propósito de ser, como aponta Dimas Gusso, faxinalense do Faxinal Saudade Santa Anita, “um espaço onde nós colocamos nossas angústias, nós lutamos, fazemos resistência, mas de uma forma organizada, não só na comunidade, no faxinal, mas numa luta mais coletiva de outros faxinais, mostrando mais força”. (em ALMEIDA, 2008, p. 8).

A fala de Dimas Gusso expressa pontos importantes de uma nova forma de organização social do campo que, como aponta Alfredo Wagner Berno de Almeida, vem crescendo desde 1988. Contando com a politização de práticas cotidianas no uso de recursos naturais, essas unidades de mobilização são pautadas não em um papel social de um agente individual mas na formação da identidade coletiva, que se torna instrumento político-organizativo de resistência às ameaças intrínsecas do capitalismo. Tal identidade coletiva não se fixa em uma tradição imutável ou um espaço geográfico específico, e sim na

dinâmica de complexos e diversos elementos de um processo de territorialização, nomeando-se os sujeitos de ação a partir de termos locais, fazendo com que exista uma multiplicidade de categorias, o que demonstra uma ruptura com o monopólio político de termos como “camponês” e “trabalhador rural” (Almeida, 2008, p.88). Essa ruptura, contudo, não representa uma deslegitimação das organizações que se pautam nos termos acima referidos, sendo que há grande interrelação das pautas trazidas por ambas as formas de mobilização.

A estruturação a partir das especificidades identitárias não faz, porém, com que a mobilização seja restringida ao trabalho com as demandas dessas categorias específicas, havendo uma articulação tanto entre povos faxinalenses entre si na APF quanto do segmento faxinalense com outros povos e comunidades tradicionais na Rede Puxirão. Ao não se prender num localismo, as organizações se articulam e ganham força para pressionar o estado, aumentando canais de comunicação entre poder público e movimentos sociais.

A referida articulação entre as comunidades faxinalenses se faz qualidade essencial para a continuidade da atuação legítima da APF, que tem como viga de existência a organização em torno de elementos de identidade que estão em permanente construção. Nesse sentido, o contato com as comunidades e suas especificidades se faz o mecanismo de atualização da atuação da APF face às modificações do processo de elaboração identitária. A estrutura da APF encontra o espaço para esse diálogo acontecer sem que se desorganize o movimento mas que se garanta a mobilização coletiva. Essa estrutura se dá em formato de caracol, no qual há o constante intercâmbio entre a comunidade e as respectivas comissões locais, os núcleos que abrangem as comissões, a coordenação geral e a coordenação executiva. Na cartilha do 3º Encontro Estadual dos Povos Faxinalenses se encontra uma explicação da estrutura e periodicidade dos encontros, que se dão da seguinte forma: a) comunidade: todas e todos em permanente relação b) coordenação local: lideranças da comunidade que se reúnem o quanto seja necessário, além de haver relação constante na vivência da comunidade; c) núcleos: representantes da comissão local que se encontram uma vez ao mês; d) coordenação geral: 2 representantes de cada núcleo, eleitas/os a cada dois anos nos encontros estaduais, que se encontra a cada 3 meses e e) coordenação executiva: membros escolhidas/os entre participantes da coordenação geral, que se encontram a cada 15 dias(2009, p.04).

Os encontros dos grupos acima elencados produzem resultados, que podem ser a elaboração diária dos modos de viver, a definição de demandas, o contato com o poder público, a formulação de cartilhas, cartas, panfletos, entre outros, que são sempre revisitados por serem não unicamente resultados, mas também novos pontos de partida. Nesses frutos/inícios incidem mecanismos de estímulo da organização e de pressão ao poder público para que este responda adequadamente às necessidades das comunidades faxinalenses, oriundas de conflitos com chacreiros, plantações de pinus e eucalipto, falta de estrutura de saúde, educação, vias de acesso etc. Dentre esses mecanismos tem-se, por exemplo, a nova cartografia social, que é para o faxinalense Valmir Ferreira Santos “uma forma de gritar, de falar pros outros que a gente existe” (em ALMEIDA, 2008, p. 9), e também a pressão ao poder público pautada em pontos jurídicos, que consiste na luta pela elaboração de instrumentos para efetivação de seus direitos. Essa luta se dá na construção da oposição à juridicidade hegemônica que não admite formas diversas de organização além da estabelecida a partir do prisma individualista do capitalismo. Ainda nesse sentido, a mobilização pode se dar, também, na utilização deste direito posto, numa expressão de “positivismo de combate” com a advocacia popular, o que seria, seguindo a linha de Jesús Antonio de la Torre Rangel, passos de uma caminhada rumo à tentativa construção de um direito que nasce do povo (2004, p. 24).

## **2. O lugar do direito nos documentos políticos da APF e da Cartografia Social**

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a discussão em torno das comunidades e povos tradicionais passou por um deslocamento gerado pela crença de que a carta condizia com o chamado “pluralismo jurídico”, ou seja, que ela compreendia diferentes formas de organização social e possibilitaria condições para que todas se desenvolvessem (ALMEIDA, 2008, p. 33). Contudo, apesar de pontos positivos trazidos por esta e outras normativas, que não serão objeto de análise no presente artigo, verifica-se que a prática jurídica em assuntos relacionados à temática não se desvincula da lógica do “enquadramento”, ignorando as situações vivenciadas pelas comunidades por não enxergar uma categoria jurídica em que se encaixem perfeitamente as diferentes realidades. Assim, o que se presencia de modo geral são operadores do direito que desconhecem ou ignoram as

relações das comunidades tradicionais por não serem estas enquadradas no prisma hegemônico pautado na propriedade privada.

Acontece que para garantir as condições de reprodução de sua existência, os povos faxinalenses precisam de instrumentos para sua manutenção, para a qual o direito é enxergado ao mesmo tempo como uma ameaça e um mecanismo em potencial. Nesse sentido, propõe-se um estudo da visão e da utilização do direito pelos povos faxinalenses. Para tanto, serão analisados, sem pretensão de esgotamento das possíveis visões sobre os textos, os documentos políticos da APF (Cartilha do 3º Encontro Estadual dos Povos e Comunidades faxinalenses, a cartilha mais recente publicada pela APF), da Nova Cartografia Social (Série “Faxinalenses no Sul do Brasil”, volumes 2, 3, 4 e 5) e entrevista realizada com o faxinalense Amantino Sebastião Beija, liderança comunitária no faxinal do Meleiro (Mandirituba, PR).

Os documentos políticos da APF, aqui se tratando da cartilha acima mencionada, trazem em vários pontos o tema de busca pela efetivação de direitos. Inclusive, o encontro estadual ao qual se refere tem como tema “No **direito** ou na luta, essa terra é faxinalense” (grifo nosso), demonstrando que, apesar de reconhecer a intrínseca exclusão dos modos de vida tradicionais do modelo hegemônico, como ficará mais evidente adiante, há que se encontrar uma juridicidade em que os direitos, previstos na ordem vigente ou não, possam ser utilizados politicamente. Remete-se, mais uma vez, às concepções de Jesús Antonio de la Torre Rangel, que aponta que é nessa busca pela efetivação da legalidade alternativa de visão comunitária que se constrói o direito que nasce do povo.

Outro ponto levantado por De la Torre Rangel que pode ser relacionado com a questão em pauta é o sentimento legalista do povo latino-americano, que não se pauta na concepção vigente do direito positivado mas “en un sentimiento de justicia que deviene como consecuencia del conocimiento que adquiere por sua experiencia e historia de pueblo explotado” (2004, p. 19 e 20). Esse sentimento, a despeito de algumas problematizações que pudessem ser feitos a respeito do mesmo, é expresso em vários pontos dos referidos documentos, como na cartilha já mencionada: “encontramos nosso lugar de direito, e precisamos fazer valer essa condição por meio da organização e da luta!”, “esse direito de pouca validade teria se não fosse a presença da força do movimento social faxinalense” (APF, 2009, p. 3); na resposta do faxinalense Amantino Beija à questão “Qual o papel do direito para a APF?”: “Nós procuramos interpretar o Direito como algo benéfico à nossa Luta, pois

lutamos pelos nossos direitos, porém sabemos que também temos deveres e procuramos utilizar o Direito em prol de nossa Luta, dentro de uma limitação, pois não temos formação mais efetiva em relação ao Direito” (2015). Na fala de Amantino se demonstra um reflexo prático da exclusão das comunidades tradicionais – e das classes populares em geral – do foco do direito que consiste em impossibilitar a compreensão da linguagem jurídica pelas pessoas que seriam, em tese, suas destinatárias. Tal crítica pode se estender a nós, autoras e autores deste artigo, daí a necessidade de fazer continuamente uma autocrítica quanto à produção acadêmica e de teor jurídico para oportunizar comunicabilidade com movimentos sociais e povos e comunidades tradicionais.

A retomada do direito pelas/os faxinalenses se verifica também na nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil – série “Faxinalenses no Sul do Brasil”. Encontra-se em cada um dos fascículos uma lista de demandas e conquistas da Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses (APF), nas quais grande parte dos pontos elencados são ou expressamente jurídicos ou perpassam o direito em algum momento. Tem-se como exemplo de demandas: “luta pela criação de instrumentos jurídicos que reconheçam as comunidades dos faxinais”; “inclusão dos faxinais como ARESUR”; “aprovação de lei municipal em Mandirituba”; exemplos de conquistas são: “realização do seminário de direitos étnicos e coletivos”; e “aprovação da lei estadual 15.673/2007 que dispõe sobre o reconhecimento da identidade faxinalense e de seus acordos comunitários” (2011, p. 8 e 9).

Outra exemplificação do processo de apropriação do direito pelas comunidades são as oficinas sobre direitos realizadas, como aponta Amantino: “[...] realizarmos em várias comunidades faxinalenses as chamadas oficinas de operadores de direito com advogado(a) formado, que trouxe a nós um maior esclarecimento relacionado a leis e decretos que nos amparam, bem como da própria Constituição Federal de 1988, que é desconhecida por muitos de nós” (BEIJA, 2015). Essas oficinas, em conjunto com o levantamento da legislação pertinente nas cartilhas, demonstram o sentimento histórico de justiça tratado por De la Torre, tendo em vista que com esses instrumentos se busca a formulação de regramentos que possibilitem o desenvolvimento pleno da comunidade, ainda que em contraste (e talvez justamente por isso) com a sociedade mercantilizada.

Entretanto, como coloca Alfredo Wagner Berno de Almeida, a execução das leis construídas em benefício das comunidades tradicionais encontra obstáculo nos conflitos com

a visão preponderante do mundo jurídico, pautado, no caso brasileiro, por “sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas” (2008, p. 34). Esses conflitos, que não se dão apenas em âmbito jurídico em sentido estrito, mas também na situação em que os adversários têm colaboração no direito posto, como no caso dos chacareiros, apesar de gerarem sentimento de medo, também são encarados como força motriz para mobilização da ação social, como fica evidente na fala de Amantino:

vale lembrar o País em que vivemos, onde as leis em sua maioria são criadas de cima para baixo, muitas defendendo o interesse dos chamados “Grandes” da sociedade e as leis que nos amparam por sermos comunidades tradicionais temos que lutar constantemente para torná-las melhor conhecidas por até quem faz parte do direito ou são doutores do direito, onde em diversas delegacias sequer registram B.O.s, que os faxinalenses necessitam de registrar por ocasião de roubo, danos dos animais, onde a pessoa que está na delegacia cujo trabalho dela é ouvir os faxinalenses e registrar o B.O, ela já começa a nos questionar em que está amparado nosso modo de vida? O que comprova a existência do faxinal? Chegam a dizer que “isso não dá em nada”, já julgam a causa sendo que não é o papel deles, mas tudo em nome da tal “propriedade privada” e nem levam em conta ou sequer se interessam em saber mais sobre o uso coletivo, a vivência solidária de nós, faxinalenses. Vale ressaltar também as ameaças de morte sofridas por várias lideranças faxinalenses, que não são levadas muito a sério, nem tomadas as providências para proteção das mesmas. Pois estamos lutando por nossos direitos, defendendo a comunidade faxinalense. Direitos esses que constam no papel por meio de Leis e Decretos, amparando nosso modo de vida, mas infelizmente não são respeitados, reconhecidos ou até pior, são simplesmente ignorados pelos que fazem parte do poder público e pelos que são formados em direito e deveriam atuar firme, defendendo e garantindo os nossos direitos (2015).

Desta mobilização social, advém, como foi exposto anteriormente, a pressão ao poder público e ao espaço jurídico de uma forma geral, o que possibilita o estabelecimento de novos canais de diálogo entre esses e os movimentos sociais. Nesse sentido, nota-se que existem espaços que se posicionam de modo a dialogar com as comunidades, como acontece com a organização de direitos humanos Terra de Direitos, com grupos de extensão popular universitária da Universidade Federal do Paraná, como o Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva e Encontra, com o Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos que promove um espaço para resolução de conflitos em comunidades faxinalenses. Esses grupos e os demais que se comprometem com a luta faxinalense se

colocam a serviço desta para contribuir na pressão aos setores que se omitem com relação às comunidades.

Dado o exposto, conclui-se que no direito vigente só se encontram institutos enquadrados na lógica capitalista e que esse direito só pode ser utilizado a favor das comunidades faxinalenses na medida em que ele é tomado como um uso político contra a ordem que o estabelece, servindo, sob uma leitura crítica, para benefícios pontuais e principalmente para lembrar que essa é uma instância relacional e normativa dos poderosos a qual é preciso combater durante esse combate à ordem capitalista como um todo. Reverte-se, assim, a intenção da ordem jurídica vigente de inibir as práticas contra-hegemônicas, sendo esse objetivo encarado pelos movimentos sociais como mais um motivo para lutar.

### **3. Quando direito e faxinal se encaram: a experiência da Câmara Técnica sobre Direitos dos Povos Faxinalenses**

Desde pelo menos 2012, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção aos Direitos Humanos em Matéria dos Direitos e Garantias Constitucionais – mais conhecido como CAOP dos Direitos Constitucionais – reúne vários interlocutores para debater a relação entre antropologia e direito tendo por vetor a realidade de povos e comunidades tradicionais. A demanda por aprofundamento na compreensão do modo de vida tradicional fez com que promotores e equipe de assessores e técnicos do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) – do qual o citado CAOP faz parte – construísse um espaço de diálogo para dar conta não apenas da técnica jurídica estrita a respeito de questões envolvendo povos e comunidades tradicionais, mas também de uma interpretação mais ampla, de cunho identitário e antropológico.

Neste espaço, estiveram presentes desde promotores e servidores do MPPR, passando por integrantes do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da organização de direitos humanos Terra de Direitos, até professores e estudantes dos cursos de antropologia, direito e geografia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), bem como de outras instituições de ensino superior, dentre outros convidados. Neste sentido, parte da autoria do presente artigo integra o espaço fazendo com que também este item do texto seja resultado de uma pesquisa participante.

Por conta do contínuo debate teórico, nos marcos da antropologia e do direito, com as questões práticas que caracterizam o trabalho do CAOP e de outras instituições estatais, como o IAP, casos concretos sempre apareciam em meio a discussões sobre antropologia rural, cultura e identidade, epistemologia descolonial, marcos legais sobre povos e comunidades tradicionais. Dentre os mais constantes, pode-se fazer referência às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos povos faxinalenses. Por ser uma especificidade quase que completa do estado do Paraná, as questões atinentes aos faxinalenses ganharam maior atenção do grupo, dadas as demandas que os participantes traziam para que o CAOP se pronunciasse.

Em outubro de 2013, então, começa a realização de debates próprios para a questão dos direitos dos povos faxinalenses. Com isso, cria-se, ainda que informalmente, uma “câmara técnica” (assim batizada pelos integrantes do CAOP) para discutir situações envolvendo os faxinalenses, em especial problemas específicos em suas comunidades.

O interessante deste novo grupo é que ele passou a ser integrado não só pela promotoria coordenadora da matéria de direitos constitucionais, por pesquisadores da UFPR, por membros do IAP e da advocacia popular, como também pelo coletivo de extensão Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva e, mais interessante ainda, por representantes dos próprios faxinalenses.

A participação faxinalense se dá em dois âmbitos: de um lado, pela presença de liderança do movimento social dos faxinalenses, a Articulação Puxirão dos Povos Faxinalenses; de outro lado, pela presença de faxinalenses convidados por estarem diretamente envolvidos com as questões que são levantadas no debate da câmara técnica.

A este respeito, é importante explicar que a câmara tem uma periodicidade mensal de reuniões e trata sempre de problemas jurídicos (em vários níveis, desde o ambiental até o processual) de comunidades específicas. Já foram discutidas questões envolvendo os faxinais Marmeleiro de Baixo, Campestre dos Paula, Bairro dos Kruger, Doce Grande, Itapará, Emboque e Mato Preto Paiol, dentre outros, sempre com a presença de representantes dos próprios faxinais. Durante os anos de 2014 e 2015 os calendários foram montados para contemplar tais discussões, além de outras mais pontuais, como a interpretação da legislação e jurisprudência a respeito dos faxinalenses ou o modelo de organização da própria câmara técnica. Aqui, o cronograma já vencido de reuniões da câmara técnica:

30 de outubro de 2013 – apresentação geral dos vários casos de faxinais com conflitos ou alvos de demandas jurídicas;

21 de novembro de 2013 – discussão de metodologia e cronograma com todos os convidados a participar do espaço;

20 de fevereiro de 2014 – análise do caso do faxinal Marmeleiro de Baixo, localizado no município de Rebouças;

27 de março de 2014 – análise do caso do faxinal do Bairro dos Kruger, localizado no município de Boaventura do São Roque;

21 de maio de 2014 – análise do caso do faxinal Campestre dos Paula, localizado no município de Mandirituba;

18 de junho de 2014 – segunda rodada de análise do caso do faxinal do Campestre dos Paula, localizado no município de Mandirituba;

27 de janeiro de 2015 – análise do caso do faxinal Mato Preto Paiol, localizado no município da Lapa;

03 de março de 2015 – análise do caso do faxinal Itapará, localizado no município de Irati;

31 de março de 2015 – análise dos casos dos faxinais Mato Preto Paiol, localizado no município da Lapa, e Emboque, localizado no município de São Mateus do Sul;

21 de maio de 2015 – continuidade da análise do caso do faxinal Mato Preto Paiol, localizado no município da Lapa.

Houve pelo menos dez reuniões desde 30 de outubro de 2013, quando ocorreu o primeiro encontro motivado por demandas provenientes do IAP a respeito de discussões tais como as que concernem à natureza jurídica dos faxinais ou aos conflitos entre faxinalenses e não faxinalenses que residem no mesmo território. É muito comum, por conta do avanço da mercantilização da terra, haver contendas entre comunidades tradicionais e os chamados “chacreiros”, pequenos e médios proprietários de terras que adquirem seus lotes em geral para atividades de lazer e fruição familiar. Estes conflitos ocorrem justamente porque os faxinalenses posicionam-se entre a posse e a pequena propriedade da terra, havendo desde os posseiros até os proprietários familiares, passando pelos proprietários minifundistas (às vezes, contando com porções de terras da ordem da fração do alqueire, como a metade, um terço e um quarto).

Nestes contextos, portanto, o debate jurídico a respeito da identidade e da territorialidade faxinalense faz-se premente. Por isso, a câmara técnica busca realizar debate que não se restrinja à dimensão do direito positivo, dado o potencial conflituoso que a temática alberga. Assim, faz-se importante tanto debater a legislação específica, quanto a organização reivindicativa dos faxinalenses, bem como sua pluralidade identitária em torno da noção de criador ou criatório comunitário, para além da própria designação de faxinal. Aliás, entre faxinal, criador comunitário e ARESUR há grande espaço para controvérsias que alimenta o debate entre proprietários e integrantes das comunidades tradicionais. Devido à escassez de instrumentos normativos, mas sobretudo por conta da parca difusão de conhecimentos (e, mais ainda, reconhecimento) deste modo de vida diferenciado, não é incomum que nas reuniões sejam relatadas falas e argumentos indicando a quase “inexistência” ou “extinção” de tais realidades ou mesmo sua “inaplicabilidade” em face do sacrossanto direito de propriedade privada.

Espaços como os da câmara técnica atuam como uma pequena âncora de que reconhece a legitimidade de tais povos tradicionais, ainda que isto não devesse ser um mérito. De qualquer forma, percebe-se também que os próprios faxinalenses, há pelo menos dez anos organizados em movimentos sociais, já estão relativamente escaldados em face do desconhecimento cultural e jurídica sobre sua identidade e seus direitos. É o que se percebe na expressão significativa de Salvador, faxinalense de Itapará (no município de Irati), que, limpidamente, apresentou seu argumento em reunião de 3 de março de 2015: “quem vem de fora não pode impor leis, tem que conviver com o que já existe”. Em síntese, é isto os que os faxinalenses esperam ainda hoje, que a eles não seja imposta a lei da propriedade privada sem que a ela se possa contrapor a prática do uso comum da terra. Para tanto, é preciso conscientizar os futuros chacreiros – os “novos” que “vêm de fora” – de que a territorialidade faxinalense também é digna de respeito.

Não é o intento do presente estudo realizar uma análise das reuniões da câmara técnica. Fica a exemplificação do que se passou, até agora, neste espaço de reconhecimento jurídico e o quanto ainda é preciso que se avance.

## **Considerações finais**

A experiência da câmara técnica demonstra o vasto campo ainda a ser conhecido, para o “mundo jurídico”, referente ao modo de vida faxinalense, o que coloca em xeque a própria forma de se construir o conhecimento pelos juristas. Indo para além de normatividades postas, a experiência demonstra a necessidade de se democratizar o acesso às instituições jurídicas ainda que, ao mesmo tempo, deponha sobre os seus limites intrínsecos. Se é verdade que em um nível da estrutura do Ministério Público esta interação foi possível, não é menos verdadeiro que todo o restante da estrutura dos poderes do estado disto está afastado. Nas reuniões com juristas, pesquisadores/as, militantes e comunitários/as, percebe-se com limpidez que delegacias, prefeituras, polícias ambientais, promotores/as, juízes/as e mediadores/as, assim como estudiosos/as, têm muitas dificuldades em realizar processos de estranhamento de suas próprias formas de ver o mundo e compreender o sentido dado a este pelos faxinalenses, especialmente quanto ao uso comum da terra, a criação de animais a solta e a preservação do meio-ambiente. Ao mesmo tempo, o “mundo faxinalense” reflete-se neste espelho, na medida em que forma e é formado pelas relações jurídicas, tendo necessidade de codificar a linguagem do direito para poder reivindicá-la, mas também questioná-la sempre que os poderes executivo, legislativo e judiciário se negam a compreender seu modo de vida e suas questões culturais. No jogo de espelhos, as imagens se distorcem, porém saem da mútua invisibilidade.

## **Referências**

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2 ed. Manaus: PGSCA, UFAM, 2008, p. 25-131.

ARTICULAÇÃO PUXIRÃO (APF). *Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: faxinalenses no setor centro do Paraná*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; UEA Ed.,2011.

\_\_\_\_\_. *Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: faxinalenses no setor sul do Paraná*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; UEA Ed.,2011.

\_\_\_\_\_. *Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: faxinalenses do núcleo metropolitano de Curitiba*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; UEA Ed.,2011.

\_\_\_\_\_. *Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: faxinalenses do núcleo metropolitano sul de Curitiba*. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; UEA Ed.,2011.

BEIJA, Amantino Sebastião. *Visão da APF sobre o direito*. 2015. Entrevista concedida a Gabriela Silva Ferreira via correio eletrônico, Curitiba, 13 jul. 2015.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004.

REDE PUXIRÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. Disponível em <<http://redepuxirao.blogspot.com.br/>> Acesso em 14 de julho de 2015.

3º ENCONTRO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES FAXINALENSES, 2009, Irati. *No direito ou na luta, essa terra é faxinalense*. Irati: Articulação Puxirão dos Povos Faxinelenses, 2009.